Manifesto das Comissões de Atingidas e Atingidos das Regiões 1 e 2 ao Presidente do TJMG

Assunto: Urgência no julgamento da ACP – PTR/Auxílio emergencial

À Sua Excelência, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

Nós, Comissões de Atingidas e Atingidos pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho, apresentamos este Manifesto para expor preocupações urgentes sobre o processo de reparação. O tempo, Excelência, deixou de ser neutro: cada dia sem reparação é um dia a mais de fome, de doença e de desespero para milhares de famílias.

Recentemente, nossas associações parceiras: ABA-Leste, Ascotélite e Instituto Esperança Maria (IEM), ingressaram com Ação Civil Pública neste Tribunal, buscando garantir medidas de sobrevivência enquanto a reparação integral não se concretiza. Esse movimento é expressão de uma realidade que não pode mais ser adiada.

 O desenvolvimento do Acordo Judicial de 2021 apresenta graves entraves que comprometem sua finalidade. E gostaríamos do apoio deste tribunal, pois não temos mais a quem recorrer.

Trazemos à Vossa Excelência o relato das distorções e violações que temos vivenciado, especialmente no Anexo 1.1, que assegura a participação direta das comunidades atingidas e no Anexo 1.2/ auxílio emergencial como medida indispensável para garantir a sobrevivência das famílias enquanto aguardam a reparação integral. Não se trata de cláusulas secundárias, são as únicas partes desse acordo que de fato chegam as comunidades atingidas, são instrumentos de vida e dignidade que, ao serem desfigurados, lançam nossas comunidades em nova situação de revitimização.

 A Justiça que tarda, em casos como este, se converte em violência e morte.

Quase sete anos se passam desde o crime e nossos territórios seguem sem reparação. O rio que era sustento virou ferida aberta, sinônimo de dor e sofrimento; a terra, que era fartura, virou incerteza. Os nossos representantes legais no processo se voltaram contra nós.

É nosso dever contar a Vossa Excelência o que temos vivido no desenvolvimento dos dois únicos anexos que dizem respeito diretamente à nossa sobrevivência. Não falamos de meras cláusulas de um acordo, mas de violações concretas que têm custado a vida, a saúde e a dignidade das nossas comunidades. O que deveria ser caminho de reparação tem se transformado em nova fonte de sofrimento, imposto justamente por aqueles que tinham a missão de proteger os nossos direitos.

O Anexo 1.1, que deveria ser a parte mais democrática do Acordo de Reparação, aquela em que nós, atingidas e atingidos, teríamos o direito de decidir diretamente sobre os projetos de nossas comunidades, a demora e as distorções foram gritantes. O acordo de 2021 determinava que ele fosse implantado em até 120 dias. Mas estamos em 2025 e só agora os territórios começam a sentir seus primeiros passos. Esse atraso desestruturou todo o processo e levou as Instituições de Justiça (IJs) a tomarem medidas que, em vez de garantir os nossos direitos, o enfraqueceram.

Sem qualquer consulta às comunidades, retiraram R$ 62 milhões do recurso destinado ao Anexo 1.1 para complementar o acompanhamento das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), quando o próprio acordo já previa R$ 700 milhões para a estrutura de apoio, recurso até hoje sem transparência sobre onde foram parar. Além disso, no estudo feito pela CAMF e pelas IJs para calcular o complemento de acompanhamento das ATIs, usaram critérios distintos entre as regiões, chegando ao absurdo de destinar o menor valor justamente para as Regiões 1 e 2, onde se localiza o epicentro do desastre crime e que concentram 70% das pessoas atingidas da bacia. Ou seja, onde o sofrimento é maior, o apoio foi menor, uma inversão perversa da lógica da reparação.

Foi preciso a intervenção do juiz do TJMG, que determinou que os cálculos fossem refeitos com critérios iguais aos aplicados às outras regiões. Somente após essa correção foi possível alcançar um valor minimamente justo, e os termos aditivos foram homologados. Porém, para nossa surpresa, de forma inexplicável e violenta contra os territórios, em 17 de setembro de 2025 as próprias Instituições de Justiça recorreram dessa decisão de 1ª instância, mostrando novamente que, em vez de estar ao lado do povo atingido, escolheram o caminho da protelação. Paralelamente, promoveram um episódio lamentável de ataque e desmoralização da Aedas, que nos acompanha e nunca mediu esforços para garantir a nossa melhor participação nesse processo. As IJs nem sequer ofereceram espaço de diálogo. Atacar as Assessorias Técnicas Independentes não é um detalhe secundário, é uma violação estrutural: significa impedir que as comunidades tenham acesso à informação qualificada, que possam participar conscientemente das decisões e que disponham de defesa efetiva de seus interesses. É, em última análise, negar a centralidade da vítima que orienta todo o ordenamento jurídico brasileiro e o direito internacional. A Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; em seu art. 5º, inciso XXXV, assegura a inafastabilidade da jurisdição; e no inciso LXXVIII garante a razoável duração do processo. A esses pilares somam-se a Política Estadual dos Atingidos por Barragens de Minas Gerais (Lei nº 23.795/2021) e a Política Nacional dos Atingidos por Barragens (Lei nº 14.755/2023), ambas incorporando a centralidade da vítima e a reparação integral como princípios inegociáveis.

Não se trata apenas de um dever nacional. A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem reiteradamente afirmado que, em casos de desastres e violações em larga escala, o Estado deve assegurar a participação informada das vítimas em todas as fases do processo de reparação, garantindo que sejam elas o centro das decisões. Ao negar o papel das ATIs, nega-se diretamente essa centralidade internacionalmente reconhecida, transformando a reparação em um processo autorreferido das instituições, em vez de um caminho de justiça para quem sofreu as perdas. É virar as costas não só à Constituição e às leis específicas, mas também aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Essa conduta viola frontalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da razoável duração do processo e da centralidade do sofrimento da vítima, além de trair os próprios compromissos firmados no Acordo Judicial de 2021. Ao manipular recursos, atacar as ATIs e penalizar justamente as regiões que abrigam a maior parte da população atingida, as IJs e a CAMF transformaram o que deveria ser reparação em nova forma de violência institucional, postergam a reparação e aprofundam a revitimização jurídica e social.

No Anexo 1.2, que foi concebido justamente como uma medida de sobrevivência até que a reparação integral se efetivasse, o próprio acordo de 2021 estabelecia duração até abril de 2026. Esse prazo foi sendo arbitrariamente reduzido, sem qualquer coerência jurídica ou consulta às comunidades atingidas, acompanhado de uma diminuição abrupta dos valores pagos, em total desrespeito ao que fora pactuado. Para agravar, a redução sequer seguiu uma lógica de transição gradativa, como seria minimamente razoável e previsto no acordo: ela se deu de forma repentina, cortando pela metade a renda das famílias.

O corte no PTR em março de 2025 não foi um simples ato protocolar para atender regras de um acordo que nunca assinamos. Na prática, representou uma nova onda de sofrimento. Excelentíssimo, quase sete anos depois do crime, já não temos a vitalidade de antes. Já não são apenas as 272 joias perdidas; pelo caminho tortuoso dessa chamada “reparação”, muitas outras vidas se foram. Nossas forças se esgotam, já não conseguimos mais sustentar a luta para que as próprias Instituições de Justiça cumpram a tarefa que lhes foi atribuída.

Os adoecimentos se multiplicam de forma alarmante em nossas comunidades. Doenças evoluem sem diagnóstico. Multiplicam-se os casos de câncer. Jovens com diabetes e hipertensão. Adolescentes sofrendo convulsões e desmaios sem explicação. Jovens e adultos, em número inexplicável, submetidos à hemodiálise. Feridas que brotam no corpo. Tremores nas mãos. Surdez repentina. Crianças em crises severas de ansiedade e depressão. Tudo isso sem resposta, sem solução, sem justificativa.

Excelência, sabemos que doenças crônicas sobrecarregam o Sistema de Saúde. Voltamos repetidas vezes ao posto em busca de tratamento ou, ao menos, de um alívio passageiro. Mas também sabemos, e essa certeza se impõe a cada dia, aumentando nosso desespero, que todos esses males têm origem no território contaminado, nas marcas profundas deixadas pelo crime da Vale no solo, na água, no ar e em nossos corpos.

Essa certeza, somada à violência do corte no PTR, tem alimentado inúmeros casos de ideação suicida. Sem outra fonte de renda, afundadas em dívidas, sem dinheiro para comprar remédios, sem comida para alimentar os filhos, muitas famílias sobrevivem apenas do socorro enviado por lideranças comunitárias. Famílias inteiras foram condenadas à fome. O pouco que chega vem de cestas básicas oferecidas por igrejas e vizinhos solidários. Essa condição nos empurra a um lugar de revitimização constante, onde somos obrigados, de forma cruel e repetitiva, a reafirmar dores e perdas que já são evidentes em nossos territórios.

Diante desse cenário, recorremos aos nossos representantes legais, as Instituições de Justiça, para que cumprissem sua função de compromitentes do acordo e assegurassem a continuidade digna do programa. No entanto, a resposta foi a inércia. Restou a nós, atingidas e atingidos, organizarmo-nos por conta própria para defender a sobrevivência de nossas famílias. Foi assim que nasceu a Ação Civil Pública que hoje se encontra sob a responsabilidade deste Tribunal: um esforço extremo das comunidades, já exaustas pela fome, pela doença e pela ausência de reparação, para assegurar aquilo que deveria ser garantido de ofício pelas instituições.

É doloroso reconhecer, Excelência, que as mesmas Instituições de Justiça que deveriam estar ao lado das vítimas do crime parecem ter se afastado do papel que lhes cabia. Enquanto padecemos de miséria, fome e adoecimento, vimos nossos representantes permanecerem em silêncio ou priorizarem formalidades que retardam o acesso à reparação. Essa omissão, que pode ou não ser intencional, tem efeito devastador: prolonga o sofrimento, fragiliza a confiança e, na prática, favorece os interesses da empresa ré em detrimento da vida das comunidades.

A situação se agrava quando, além da demora, assistimos a ataques às nossas Assessorias Técnicas Independentes. Atacar as ATIs significa restringir o direito das comunidades à informação, à participação e à defesa de seus interesses legítimos. Trata-se de enfraquecer as únicas instâncias de confiança que conquistamos neste processo. Essa postura não apenas fere a dignidade das populações atingidas, mas também contraria princípios constitucionais e legais que consagram a centralidade da vítima e a reparação integral.

É por isso que pedimos, com todo respeito, que este Tribunal exerça o seu papel de freio a tais práticas e devolva às comunidades o direito de serem ouvidas, informadas e respeitadas como protagonistas do processo de reparação. A Justiça não pode se tornar cúmplice do silêncio nem da desmoralização de quem luta diariamente para sobreviver.

Assim em 14 março de 2025 ajuizamos a Ação Civil Pública (ACP) sobre o PTR/Auxílio Emergencial junto as nossas associações parceiras ABA-Leste, Ascotélite e Instituto Esperança Maria (IEM).

Já em 28 de março de 2025, o juiz Murilo Sílvio de Abreu, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte (TJMG), concedeu decisão favorável às comunidades, determinando que a Vale mantivesse os valores integrais do PTR até que as famílias atingidas recuperassem condições de vida equivalentes às de antes do rompimento, ressaltando que *“o processo reparatório está longe de ser finalizado”* (MINAS GERAIS, 2025a).

O magistrado destacou ainda:

“É possível concluir que a reparação socioambiental e a reparação socioeconômica ajustadas no Acordo Judicial de Reparação [...] ainda estão severamente atrasadas.”
(MINAS GERAIS, 2025a, p. 14).

E, na parte dispositiva da decisão:

“Concedo a tutela de urgência para determinar que a ré Vale S/A realize o pagamento de auxílio emergencial até que a população atingida alcance condições equivalentes às precedentes ao rompimento das barragens.”
(MINAS GERAIS, 2025a, p. 18).

Esse entendimento foi reforçado por pareceres do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em especial da promotora Nívea Mônica da Silva, que em abril de 2025 defendeu que *“a concessão de tutela de urgência é indispensável para assegurar condições mínimas de sobrevivência nos territórios atingidos, diante da permanência dos danos socioeconômicos e ambientais”* (MINAS GERAIS, 2025b, p. 7).

A própria Justiça já reconheceu que a reparação não aconteceu e decidiu pela manutenção do auxílio até que estivermos em condições semelhantes às anteriores ao rompimento.

O juiz também aplicou diretamente a Lei Federal 14.755/2023 (PNAB), que garante o direito ao auxílio emergencial às populações atingidas, enfatizando que se tratava de medida urgente e liminar, já que os atingidos *“não podem esperar a finalização de todo o processo para continuar a receber o auxílio”*.

Ou seja, não é apenas a voz das comunidades que denuncia a fome, a doença e o desespero. A própria Justiça e o Ministério Público já reconheceram, de forma clara, que a reparação não aconteceu e que o auxílio emergencial deve ser mantido até que as pessoas voltem a viver em condições semelhantes às anteriores ao rompimento.

O parecer do MPMG no agravo interposto pela Vale foi categórico:

*O auxílio emergencial da Lei 14.755/2023 é medida independente do PTR, aplicável a desastres de efeitos prolongados. Sua concessão não viola o AJRI, pois decorre de obrigação legal superveniente, condicionada à persistência dos danos (novo fato gerador) e alinhada aos princípios da reparação integral, da centralidade do sofrimento da vítima.*

A decisão de 1ª instância não inovou: aplicou a lei existente para proteger vidas.

PNAB (Lei Federal 14.755/2023, art. 3º, VI): garante auxílio emergencial enquanto perdurarem os danos, sem prazo artificial, até que as condições de vida sejam restabelecidas.

*PEAB/MG (Lei Estadual 23.795/2021): estabelece a centralidade da vítima e a reparação integral, incluindo políticas de renda.*

Constituição Federal: dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV), razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), direitos sociais (art. 6º) e direito à saúde (art. 196).

Direito internacional: ONU e Corte Interamericana de Direitos Humanos consagram a reparação integral e a centralidade das vítimas em desastres dessa natureza.

A PNAB é aplicável porque os danos persistem.

A Vale continua responsável pela reparação integral.

Assim, o Ministério Público e o Judiciário já apontaram na mesma direção: o auxílio é devido, porque a reparação não foi concluída. O crime segue causando danos supervenientes intermináveis.

E por que o julgamento da nossa ação contínua paralisado?

 Os sucessivos declínios de competência se arrastam desde abril de 2025, é incomum e já seria grave em qualquer processo. Aqui, ela se converte em revitimização institucional: enquanto o processo vai e volta, as famílias seguem com o PTR cortado, sem julgamento de mérito, passando fome, sem remédios e morrendo.

Excelência, a demora também é violência. A Justiça não pode permitir que formalidades internas custem vidas humanas. Diante disso, pedimos a Vossa Excelência:

1. Pautar com urgência a Ação Civil Pública;

2. Definir estabilidade de relatoria e de câmara, evitando novos adiamentos que nos revitimizam;

3. Restabelecer os efeitos da decisão de 28/03/2025, ou conceder tutela equivalente, garantindo renda digna enquanto perdurarem os danos;

4. Fixar prazos objetivos para apreciação do mérito, assegurando que a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88) não continue sendo negada;

5. Determinar às Instituições de Justiça que atuem de forma transparente, respeitando a centralidade das vítimas e o direito à informação e à participação (art. 1º, III e art. 5º, XXXV, CF/88; PNAB/2023; PEAB/2021), de modo a pôr freio às práticas que têm desmoralizado as Assessorias Técnicas Independentes e negado voz às comunidades atingidas.

Não pedimos apenas uma decisão: pedimos o apoio deste Tribunal na condução do processo de reparação, para que a Justiça de Minas Gerais seja referência de proteção à vida e à dignidade, e não de protelação. Que este Tribunal assuma, com firmeza e sensibilidade, o seu papel histórico de garantir que a lei, a Constituição e os princípios da reparação integral sejam cumpridos, colocando a centralidade da vítima acima de qualquer interesse econômico ou institucional.

Respeitosamente,

Comissões de Atingidas e Atingidos das Regiões 1 e 2 pelo Rompimento da Barragem de Brumadinho

Bacia do Paraopeba – MG